



PORTARIA Nº 5.382, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro Trabalhista de Santa Maria – CEJUSC-JT/Santa Maria, e dispõe sobre sua estrutura e funcionamento.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que o Órgão Especial deste Regional, na sessão ordinária realizada em 24.08.2018, autorizou a instalação de um Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no Foro Trabalhista de Santa Maria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXV do artigo 39 do Regimento Interno deste Tribunal e no § 5º do artigo 9º da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0006289-83.2018.5.04.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Foro Trabalhista de Santa Maria – CEJUSC-JT/Santa Maria, unidade vinculada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC-TRT4.

§ 1º O CEJUSC-JT/Santa Maria funcionará em sala própria localizada no prédio do Foro Trabalhista de Santa Maria.

§ 2º O funcionamento do CEJUSC-JT/Santa Maria observará as diretrizes estabelecidas na Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, bem como as disposições desta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 2º O CEJUSC-JT/Santa Maria terá competência para a realização de audiências de conciliação e mediação nos processos submetidos à jurisdição do Foro Trabalhista de Santa Maria, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Tratando-se de processo pendente de julgamento em instância superior, a ação do CEJUSC-JT/Santa Maria deverá ser realizada em conjunto com o CEJUSC-JT/2º Grau.

Art. 3º O CEJUSC-JT/Santa Maria será coordenado pelo Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Santa Maria.

Parágrafo único. Em caso de recusa do encargo, a coordenação será exercida pelo Juiz do Trabalho indicado pelos demais magistrados lotados no Foro Trabalhista de Santa Maria.

Art. 4º Compete ao Juiz Coordenador estabelecer a sistemática de trabalho e praticar os demais atos de administração do CEJUSC-JT/Santa Maria, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

§ 1º As atividades de secretaria do CEJUSC-JT/Santa Maria serão realizadas pelos servidores lotados na Coordenadoria de Controle da Direção do Foro de Santa Maria, sem prejuízo da colaboração das Varas do Trabalho, mediante ajuste entre o Juiz Coordenador do CEJUSC-JT e o Juiz Titular da respectiva unidade.

§ 2º Ficam autorizados a atuar como magistrados supervisores todos os Juízes do Trabalho lotados no Foro Trabalhista de Santa Maria que aderirem ao CEJUSC-JT/Santa Maria e que atendam aos requisitos de capacitação, observadas a escala e a sistemática de trabalho definidas pelo Juiz Coordenador.

§ 3º Ficam autorizados a atuar como conciliadores e mediadores os servidores lotados nas unidades do Foro Trabalhista de Santa Maria que atendam aos requisitos de capacitação previstos no artigo 7º da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, observadas a escala e a sistemática de trabalho definidas pelo Juiz Coordenador.

§ 4º Mediante proposta do Coordenador do NUPEMEC-TRT4, a Presidência do Tribunal poderá designar magistrados supervisores e servidores conciliadores e mediadores para atuarem em demandas ou ações específicas ou de caráter extraordinário no CEJUSC-JT/Santa Maria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região – RS